



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 10/2014, DE 08 DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre o Cerimonial Institucional do Tribunal de
Justiça do Estado do Piauí.*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno do Tribunal, instituído pela Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas atinentes ao Cerimonial institucional deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, no Decreto Federal nº 70.274, de 9 de março de 1972 e na Resolução nº 263, de 30 de outubro de 2003, do Supremo Tribunal Federal, que estabelecem normas relativas a atividade de cerimonial;

CONSIDERANDO, por fim, o princípio constitucional da eficiência e a necessidade atual de otimizar o tempo dos atos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º. O Cerimonial Institucional será observado em solenidades oficiais realizadas no Tribunal de Justiça e nas comarcas do Estado do Piauí, segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º. O Cerimonial deste Tribunal é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão das atividades a serem por ele desenvolvidas.

**CAPÍTULO I
DAS SESSÕES**

Art. 3º. As normas do Cerimonial Institucional serão adotadas e cumpridas nas seguintes sessões, solenes e especiais, previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Justiça:

I - Sessões solenes do Tribunal Pleno, destinadas a:

a) dar posse conjunta ao Desembargador-Presidente, ao Desembargador Vice-Presidente do Tribunal e ao Corregedor-Geral de Justiça;

b) dar posse solene a desembargador, acessado e ou nomeado pelo Governador do Estado;

c) homenagear desembargadores e juízes de direito que se aposentaram nos doze últimos meses.

II - sessões solenes do Tribunal Pleno, destinadas a dar posse coletiva a juízes de direito



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

substitutos;

III - sessões especiais do Tribunal Pleno, destinadas a:

- a) entrega do Colar do Mérito Judiciário;
- b) visita oficial de alta autoridade ao Tribunal Pleno;
- c) outras homenagens a pessoas ligadas às ciências jurídicas;
- d) comemorações cívicas em geral.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Judiciário Estadual, o Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 4º. Nas comarcas, as sessões solenes serão realizadas no prédio do Fórum, salvo impossibilidade justificada, sob a presidência do Desembargador-Presidente do Tribunal ou de seu representante, designado nos termos do art. 13 desta Resolução.

§ 1º. Nas sessões a que se refere o "caput" deste artigo, o Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça será acompanhado à mesa de honra pelo juiz de direito diretor do Foro da Comarca.

§ 2º. As sessões de instalação de comarcas e varas serão designadas mediante portaria do Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º. A coordenação do Cerimonial, nas sessões previstas neste artigo, será de sua inteira responsabilidade, com a anuência da Presidência.

Art. 5º. Nas sessões previstas no art. 3º desta Resolução serão adotados os seguintes procedimentos:

I – o Cerimonial elaborará a relação de convidados, sob aprovação do Desembargador-Presidente do Tribunal;

II – o Governador do Estado terá assento à direita do Desembargador-Presidente do Tribunal, com precedência sobre as autoridades federais, salvo em relação ao Presidente de República, ao Vice-Presidente da República, ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal;

III – em seguida, terão assento as autoridades relacionadas no Anexo Único desta Resolução, na ordem ali estabelecida;

IV – farão parte da mesa de honra os representantes da OAB e do Ministério Público;

V – a critério do Desembargador-Presidente, poderão ser convidados para a mesa de honra, os presidentes das entidades de classe da Magistratura, do Ministério Público e, ainda, o representante da Defensoria Pública;

VI – os representantes de autoridades civis, militares e ecumênicas terão assento na ordem estabelecida em razão de seus próprios cargos, postos ou graduações, e não dos do representado, salvo em relação ao Presidente da República, ao Governador do Estado e ao representante do Poder Legislativo, quando membro do referido Poder, observando-se o disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal 70.274, de 9 de março de 1972;

VII – os pronunciamentos seguirão a ordem inversa de precedência estabelecida no

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anexo Único desta Resolução;

VIII – compete ao Desembargador-Presidente do Tribunal encerrar as solenidades.

Art. 6º A sessão destinada à posse coletiva do Desembargador-Presidente, do Desembargador Vice-Presidente e do Corregedor-Geral da Justiça terá o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão, pelo Desembargador-Presidente;

II – execução do Hino Nacional Brasileiro;

III – compromisso legal pelos empossandos;

IV – leitura do termo de posse pelo Secretário;

V – assinatura do termo de posse pelo Presidente da sessão e pelos empossandos;

VI – pronunciamento do Desembargador-Presidente da sessão;

VII – assunção da direção da sessão pelo Desembargador-Presidente empossado, após a transmissão do cargo;

VIII – pronunciamento do Desembargador-Presidente empossado e, se presentes, dos representantes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, a critério do Presidente da sessão;

IX – encerramento da sessão.

§ 1º. A sessão destinada à posse do Desembargador-Presidente eleito para completar biênio, obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º. O Desembargador Vice-Presidente e o Corregedor-Geral da Justiça eleitos para completarem biênio, tomará posse perante o Desembargador-Presidente do Tribunal, em solenidade simples realizada no Gabinete da Presidência ou, se o desejar, em sessão do Tribunal Pleno, que obedecerá, no que couber, o rito estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º. A sessão destinada à posse de desembargador terá o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra, abertura da sessão e condução do empossando, por dois (02) desembargadores designados pelo Desembargador-Presidente, postando-se o homenageado em local de destaque;

II – retorno de dois desembargadores condutores aos seus respectivos assentos;

III – execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV – compromisso legal pelo desembargador empossando;

V – leitura do termo de posse pelo Secretário;

VI – assinatura do termo de posse pelo Desembargador-Presidente e pelo desembargador empossando;

VII – condecoração do desembargador empossado, com o Colar do Mérito Judiciário, pelo Desembargador-Presidente da sessão;

VIII – pronunciamento do Desembargador-Presidente do Tribunal;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VIII - pronunciamento do desembargador empossado e, se presentes, dos representantes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior Eleitoral, a critério do Presidente da sessão;

IX - encerramento da sessão.

Parágrafo único - Havendo posse de dois ou mais desembargadores, após prestarem compromisso legal, o mais antigo na carreira fará o juramento e o pronunciamento em seu nome e de seu par.

Art. 8º. A sessão destinada à posse coletiva de juízes de direito substitutos terá o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão pelo Desembargador-Presidente;

II – execução do Hino Nacional Brasileiro;

III – leitura do compromisso legal por um dos empossandos, previamente designado, em nome de todos;

IV – leitura do termo de posse pelo Secretário;

V – assinatura do termo de posse pelo Desembargador-Presidente;

VI – discurso de um dos juízes de direito substitutos empossados, que falará em nome de todos;

VII – saudação do Desembargador-Presidente aos noveis juízes de direito substitutos;

VIII – encerramento da sessão.

Art. 9º. A sessão destinada à entrega do Colar do Mérito Judiciário terá o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão pelo Desembargador-Presidente;

II – execução do Hino Nacional Brasileiro;

III – condecoração dos homenageados, pelo Desembargador-Presidente da sessão, com a cooperação de pessoas indicadas pelos condecorados;

IV – pronunciamento do Desembargador-Presidente ou de desembargador indicado, em nome do Tribunal;

V – discurso de agradecimento de um dos homenageados, em nome de todos;

VI – encerramento da sessão.

Art. 10. A sessão destinada a homenagear os desembargadores e os juízes de direito que se aposentaram nos doze últimos meses terá o seguinte rito:

I – composição da mesa de honra e abertura da sessão pelo Desembargador-Presidente;

II – execução do Hino Nacional Brasileiro;

III – condecoração dos homenageados, pelo Desembargador-Presidente da sessão, com a Medalha de Honra alusiva aos serviços prestados;

IV – discurso de saudação, proferido por um desembargador previamente designado para falar em nome do Tribunal;



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

V – discurso de agradecimento, proferido por um dos homenageados em nome de todos;

VI – encerramento da sessão.

Art. 11. A audiência solene de instalação de comarca ou vara e as solenidades de inauguração de prédio forense ou de suas respectivas obras, bem como as sessões comemorativas realizadas nas comarcas, com a presença do Desembargador-Presidente do Tribunal ou de seu representante serão organizadas conforme as seguintes normas:

I – a elaboração do roteiro da solenidade ficará a cargo do Cerimonial, com a aprovação do Desembargador-Presidente do Tribunal e prévio conhecimento do Diretor do Foro;

II – os convites e as placas comemorativas obedecerão ao padrão estipulado pelo Cerimonial;

III – os convites às autoridades e outros convidados locais serão expedidos pelo Diretor do Foro;

IV – os convites aos desembargadores, a autoridades estaduais e federais e a outras pessoas ligadas ao Poder Judiciário, domiciliadas fora da comarca, serão expedidos pelo Cerimonial do TJPI.

Art. 12. Quando as sessões mencionadas neste capítulo se realizarem em recinto fechado, as bandeiras nacional, do Estado do Piauí e do Poder Judiciário do Estado do Piauí serão alocadas à direita da mesa de honra.

§ 1º. O Cerimonial cuidará para que o executor, instrumental ou vocal, do Hino Nacional Brasileiro, fique postado em local próximo à área das bandeiras.

§ 2º. O Coral do Tribunal de Justiça deverá ficar em local de destaque.

§ 3º. Quando as sessões se realizarem em local aberto, o Cerimonial convocará os presentes a se voltarem para o local do hasteamento das bandeiras.

CAPÍTULO II

DA REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SOLENIDADES OFICIAIS

Art. 13. O Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça poderá ser representado, em solenidades oficiais, por outro desembargador ou por juiz de direito, por ele designado.

CAPÍTULO III

DAS VISITAS OFICIAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 14. O Desembargado-Presidente do Tribunal de Justiça receberá visita oficial no Gabinete da Presidência do Palácio Coelho Rodrigues.

Parágrafo único – Na ausência do Desembargador-Presidente, as honras serão



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

prestadas pelo Desembargador Vice-Presidente ou por desembargador indicado.

Art. 15. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estados e os Chefes dos Poderes Estaduais, a critério da Presidência, serão recebidos na porta de entrada do Palácio Coelho Rodrigues, pelo Desembargador-Presidente do Tribunal ou por representante ou comissão, por ele indicados, e conduzidos ao Gabinete da Presidência.

Parágrafo único. O Desembargador-Presidente ou seu representante acompanhará a autoridade até a saída do prédio.

CAPÍTULO IV

DOS FUNERAIS DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DE DESEMBARGADOR EM ATIVIDADE E DE EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Art. 16 – Falecendo o Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça, o seu substituto legal comunicará o fato ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembleia Legislativa, bem como aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º. O Desembargador-Presidente em exercício determinará a suspensão do expediente da Secretaria do Tribunal de Justiça, no período de velório, decretando luto oficial por três (03) dias e hasteamento da bandeira nacional a meio mastro.

§ 2º. O corpo será velado no Tribunal de Justiça, salvo decisão em contrário da família do falecido.

§ 3º. O cortejo fúnebre será precedido por escolta militar e integrado pelo carro funerário e, sucessivamente, pelos veículos do Desembargador-Presidente do Tribunal em exercício, dos familiares do falecido e das principais autoridades presentes.

Art. 17. Falecendo desembargador em atividade ou ex-Desembargador-Presidente do Tribunal, o corpo poderá ser velado no Tribunal de Justiça, a critério da família, cabendo ao Cerimonial providenciar e organizar o velório.

Art. 18. Em caso de falecimento de desembargador, caberá:

I – ao Gabinete do desembargador falecido fazer a comunicação do fato aos demais desembargadores;

II – ao Cerimonial:

- a) enviar coroa de flores em nome do Tribunal, se realizado o velório em outro recinto;
- b) divulgar os locais e horários de realização do velório, do sepultamento e da missa de sétimo dia.

CAPÍTULO V



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Nas solenidades de que trata esta Resolução, após a execução do Hino Nacional Brasileiro, será executado o Hino do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Desembargador-Presidente do Tribunal.

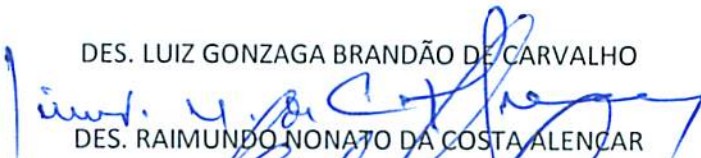
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em Teresina (PI), 08 de maio de 2014.


DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO - PRESIDENTE


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

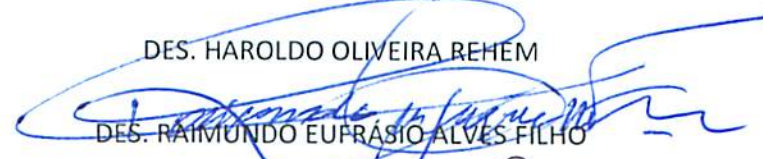
DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA


DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

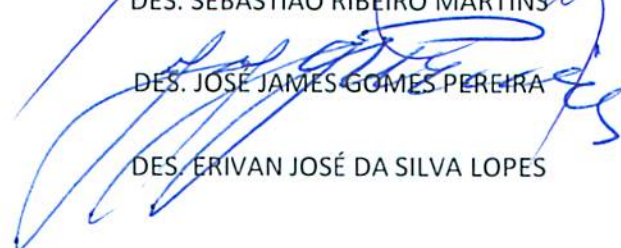

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA


DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

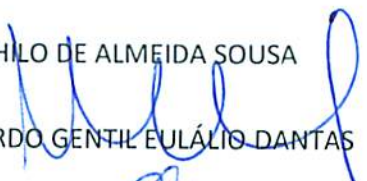


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA


DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA


DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES


DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO ÚNICO

Relação de autoridades, por ordem de precedência, para os fins previstos nesta Resolução:

- 1 Desembargador-Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
- 2 Presidente da República
- 3 Vice-Presidente da República
- 4 Presidente do Supremo Tribunal Federal
- 5 Governador do Estado do Piauí
- 6 Presidente do Congresso Nacional
- 7 Presidente da Câmara dos Deputados
- 8 Ministro de Estado
- 9 Advogado-Geral da União
- 10 Presidente do Tribunal Superior Eleitoral
- 11 Ministro do Supremo Tribunal Federal
- 12 Presidente do Superior Tribunal de Justiça
- 13 Presidente do Superior Tribunal Militar
- 14 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
- 15 Vice-Governador do Estado do Piauí
- 16 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
- 17 Procurador-Geral da República
- 18 Presidente do Tribunal de Contas da União
- 19 Defensor Público-Geral da União
- 20 Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- 21 Ministro do Superior Tribunal de Justiça
- 22 Ministro do Superior Tribunal Militar
- 23 Ministro do Tribunal Superior Eleitoral - classe de advogados
- 24 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho
- 25 Ministro do Tribunal de Contas da União
- 26 Desembargador-Presidente de Tribunal de Justiça de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal
- 27 Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça
- 28 Governador de outro Estado da Federação ou do Distrito Federal
- 29 Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí
- 30 Senador
- 31 Deputado Federal
- 32 Prefeito Municipal de Teresina
- 33 Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte
- 34 Presidente de Tribunal Regional Federal
- 35 Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
- 36 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
- 37 Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
- 38 Defensor Público-Geral do Estado do Piauí
- 39 Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 40 Presidente de associação nacional de magistrados
- 41 Presidente de associação estadual de magistrados
- 42 Procurador-Chefe da República no Piauí
- 43 Superintendente da Polícia Federal no Piauí
- 44 Reitor de universidade federal
- 45 Reitor de universidade estadual ou particular
- 46 Secretário de Estado
- 47 Procurador-Geral do Estado do Piauí
- 48 Controlador-Geral do Estado do Piauí
- 49 Ouvidor-Geral do Estado do Piauí
- 50 Deputado Estadual
- 51 Almirante
- 52 General
- 53 Brigadeiro
- 54 Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
- 55 Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Piauí
- 56 Chefe da Polícia Civil do Piauí
- 57 Diretor do Foro da Justiça Federal